COMUNICADO

DN 06/2012 de 21 de Maio

1. Reunião com a Direcção Nacional da Polícia Judiciária |15/05/2012

Na sequência da publicação do Regulamento do Uso de Veículos da Polícia Judiciária (RUVPJ) e, considerando a quantidade, já preocupante, de situações/infracções ao Código da Estrada que têm dado origem a diversos Autos de Identificação e Constituições de Arguido por parte da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), a Direcção Nacional da ASFIC/PJ reuniu, no passado dia 15, com a Direcção Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues e Dr. Pedro do Carmo, a quem manifestou diversas preocupações relacionadas com as citadas matérias.

Com efeito, numa altura em que os índices de motivação caiem para níveis preocupantes – *muito por força dos cortes remuneratórios, da suspensão de pagamento dos subsídios de férias e de Natal, do aumento generalizado de impostos e contribuições, do não reconhecimento do direito à percepção de remuneração extraordinária aquando da realização de trabalho desenvolvido fora do horário normal de trabalho, etc.* – a problemática associada à nova realidade regulamentar de utilização das viaturas e o crescente confronto anímico com situações/infracções ao Código da Estrada no cumprimento de missão de serviço e consequente processo de identificação do condutor e correspondente constituição de arguido, vem agravar aquele efeito, atirando-o para um vertiginoso declínio.

Não é nada que já não tivéssemos previsto e alertado em devido tempo a Direcção Nacional da PJ, a quem, já em 2009, havíamos manifestado sérias preocupações quanto aos procedimentos que a ANSR se propunha adoptar.

Certo é que aquele conjunto de situações, somado a muitas outras, também preocupantes e do conhecimento da mesma Direcção, tem levado os funcionários a desenvolver mecanismos de protecção individual, nomeadamente de esquiva e recusa à condução ou, simplesmente, na adopção de comportamentos absolutamente zelosos no cumprimento do Código da Estrada. Ora, estamos certos que a manterem-se os motivos, não tardará que tais comportamentos se generalizem e passem a constituir um comportamento colectivo e concertado.

Confrontou-se a Direcção nacional da PJ com a semântica e o carácter punitivo – em vez de preventivo - do RUVPJ e algumas das normas em particular, nomeadamente as que constituem os artigos 15º (nº2, 3, 5), 16º (nº 4), 21º (nº 1 c)), 22º (nº 2, d), f) e nº 3), porquanto parte delas, entendemos, impõem deveres novos aos funcionários.

A Direcção Nacional da PJ referiu que o RUVPJ vigora por imposição legal e que pretende ser uma salvaguarda dos interesses dos funcionários. No que diz respeito ao articulado em causa, a Direcção esclareceu:

RUVPJ

Art.º 15º Portagens

1- Por regra, todos os veículos da frota da Polícia Judiciária devem estar equipados com sistema automático de cobrança de portagens, Via Verde.

2- Nos casos em que o veículo não esteja equipado com o sistema referido no número anterior, o pagamento de portagens deve ser efetuado mediante adiantamento do valor respetivo ou por via de reembolso, nos casos em que o adiantamento não possa ser programado, devendo tal operação ser registada, no diário de bordo, para fins de controlo.

3- Os pedidos de adiantamento ou de reembolso são sempre validados superiormente. (...)

5- Os reembolsos devem ser efectuados até ao final do mês seguinte àquele em que tenha sido efetuada a despesa, devendo esta ser registada no histórico do veículo.

Art.º 16º Cartão de combustível

(...) 4- Nos casos de avaria ou mau funcionamento do cartão eletrónico de abastecimento, o pagamento de combustível deve ser efetuado de acordo com o disposto nos números 2 a 5 do artigo anterior. (...)

Art.º 21º Utilização de veículos

1- (...) c) Sempre que o veículo não fique parqueado deve ser informado o serviço de segurança, para os efeitos do artigo 19º. (...)

Art.º 22º Deveres dos condutores

(...) 2- (...) d) Verificar o estado geral do veículo, nomeadamente os níveis de óleo de motor e dos travões, o líquido de bateria, a pressão dos pneus, restantes verificações inerentes à normal utilização do veículo e, sempre que for caso disso, alertar o gestor de frota para o cumprimento atempado das revisões preconizadas pelo fabricante; (...)

f) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do motor;(...)

3- Não é permitida a condução de veículos, em situações de manifesto cansaço, indisposição ou doença.

Interpretação da Direcção Nacional

Art.º 15º Portagens

2 – não se pretende que o condutor se sinta no dever de pagar a portagem (até ao reembolso); deve considera-lo uma opção;

3 – é uma norma de cariz administrativo, contudo, a validação superior pode sempre depender de uma avaliação da utilização racional da via verde;

5 – é uma norma de cariz administrativo e a PJ não consegue proceder ao reembolso em prazo mais curto;

Art.º 16º Cartão de combustível

4 – mereceu a mesma interpretação que os nºs 2, 3 e 5 do artº anterior;

Art.º 21º Utilização dos veículos

1- c) – não obriga os condutores das viaturas que fiquem aparcadas fora do alcance de actuação do serviço de segurança;

Art.º 22º Deveres dos condutores

2 - d) e f) – a norma geral é que se verifique o estado geral do veículo, procedendo a uma inspecção visual verificando, nomeadamente, o estado dos vidros, dos pneus, faróis e farolins, etc.; quando à verificação dos níveis de óleo e outros líquidos, deve considerar-se o avanço tecnológico das viaturas, pelo que estas verificações devem ser efectuadas através da observação do quadro de instrumentos e não no compartimento do motor;

3 – Esta norma, apesar de constar do artigo *Deveres dos condutores*, também obriga a chefia. Deve ter-se em atenção o conceito indeterminado de *manifesto cansaço, indisposição e doença*. O condutor tem obrigação de informar sobre o seu estado (cansaço, indisposição ou doença) e a chefia deve verificar da existência de sinais compatíveis ou, no caso da doença, de comprovativo médico.

A Direcção Nacional foi ainda alertada para a actuação da ANSR no caso de situações/infracções ao Código da Estrada (CE). Foram-lhe relatados os diversos casos verificados da Directoria do Norte, onde os funcionários têm vindo a ser obrigados a fornecer (através do preenchimento de um formulário remetido pela PSP) a identificação do condutor e, simultaneamente, a serem constituídos arguidos em processo registado pela ANSR.

A Direcção referiu não conhecer os casos e as actuações em causa, tendo ficado sensibilizada a encetar as diligências que repute por necessárias no sentido de minimizar o impacto de tais procedimentos, pois está convicta que a ANSR será sensível ao conflito de deveres que lhes subjaz (por um lado, o cumprimento do Código da Estrada, por outro, o cumprimento da missão de serviço), enquanto causa de exclusão de ilicitude.

2. Reunião no Ministério da Justiça | Estatuto Profissional | 17/05/2012

No passado dia 17 deu-se início ao ciclo de reuniões com o Ministério da Justiça tendo em vista a negociação do estatuto da carreira de investigação criminal.

A reunião foi presidida pelo Chefe de Gabinete da Sra. Ministra da Justiça, Dr. João Barros, o qual, na circunstância, apresentou a Dra. Ana Machado, Assessora, que, mais directamente, passará a representar o Ministério ao longo das negociações.

Em representação da Direcção Nacional da Polícia judiciária encontravam-se presentes a Directora da EPJ, Coordenadora Superior de Investigação Criminal, Dra. Carla Falua, a Directora do DRH, Especialista Superior Dra. Ilda Pação e o Coordenador de Investigação Criminal Dr. José Milhazes.

Foi acordado que, de futuro, as reuniões se realizariam quinzenalmente, às Terças-feiras, adoptando-se como método a discussão do estatuto em vigor, artigo a artigo.

Ao longo da reunião foram discutidos, fundamentalmente, os pontos de vista apresentados pela ASFIC/PJ, designadamente:

- A necessidade de encontrar uma adequada organização do trabalho realizado pelos investigadores criminais e, nesse sentido, as implicações e o impacto da decisão do Conselho da Europa sobre as questões relacionadas com o pagamento do trabalho extraordinário;
- O facto de a carreira de investigação criminal e as carreiras dos restantes funcionários da Polícia Judiciária não se encontrarem ainda adequadas à Lei nº 12-A/2008, de 27/12;
- O facto de, no entender da ASFIC/PJ, perante os apertados critérios da referida Lei, se tornar necessária uma efectiva clarificação e definição dos conteúdos funcionais dos funcionários da carreira de investigação criminal, bem como dos funcionários das carreiras administrativas, designadamente dos que, de forma mais directa, apoiam e participam na investigação criminal.

Decidiu-se como objectivo que as três partes envolvidas, Ministério da Justiça, Direcção Nacional da Polícia Judiciária e ASFIC/PJ, apresentarão propostas concretas de alteração ao âmbito de aplicação subjectiva contido no artigo 62º do estatuto actual, a serem discutidas na reunião agendada para o próximo dia 29/05.

Reforçamos por isso o apelo que vem sendo feito aos Associados, no sentido de, neste contexto, se envolverem activamente nestes trabalhos, promovendo a discussão alargada destes assuntos, remetendo-nos as propostas que daí possam resultar e que no seu entender devem ser ponderadas ao longo da negociação.

A Direcção Nacional da ASFIC/PJ